



VISTO  
Pinhalzinho 04/05/78 / 19  
*B.B. Oliveira*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

OFÍCIO N.o

LEI N° 144/78

de 20 de Abril de 1978

"Autoriza cessão em comodato, de prédio municipal".

HILDEBRANDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Pi-  
nhalzinho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga  
a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autoriza-  
do a ceder, em comodato, à Secretaria de Estado dos Negócios da Pa-  
zenda, o prédio da Rua Ambrosina de Godói s/nº, nesta cidade, per-  
tencente ao patrimônio municipal, bem como a assinar convênio com/  
a mesma Secretaria, se necessário for.

Artigo 2º- O prazo será indeterminado e poderá/  
ser o comodato tido como findo, ao momento em que a Municipalidade  
necessitar do imóvel para seus serviços.

Parágrafo Único - Na ocorrência de fato de que  
trata este artigo, deverá a Municipalidade dar ciência à comodataria,  
para entrega do imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias de an-  
tecedência.

Artigo 3º- As despesas referentes ao fornecimen-  
to água, energia elétrica, e demais taxas que incidam sobre o imó-  
vel cairão por conta da comodataria.

Artigo 4º- A comodataria se obriga a manter o  
imóvel em perfeitas condições de higiene, segurança e conservação/  
em geral, assim e entregando qual do término do comodato, na oca-  
sião da entrega do imóvel, sem direito a qualquer indenização por/  
benfeitorias, em geral, que nele tenha procedido.

Artigo 5º- A comodataria deverá dar ao imóvel /  
uso para sua dependência arrecadadora ou outra correlata a seus /  
serviços vedada destinação diversa.

Artigo 6º- A presente cessão em comodato é fei-  
ta a título precário e gratuito.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 20 de Abril de 1.978

MARIA MARCIA MENEZES  
Secretaria

*[Signature]*  
HILDEBRANDO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL